



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do trânsito nas vias públicas em períodos de festas de padroeiros e outros eventos públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos automotores nas vias públicas onde estejam instalados parques de diversões por ocasião de festas de padroeiros e outros eventos públicos no município de Serra Branca, no horário compreendido das 18:00 às 03:00 horas.

§ ÚNICO – No horário mencionado no caput deste artigo, só será permitido o acesso de veículos as garagens, por parte dos moradores que residirem nas ruas interditadas, devidamente identificados e/ou credenciados.

Art. 2º. A presente norma visa estabelecer segurança as pessoas que trafegam nas vias e logradouros públicos quando da realização das festas de padroeiros, de São Vicente de Paulo ou outros eventos públicos, em especial as crianças e idosos.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Branca a obrigação de isolar a área estabelecida no artigo 1ª com correntes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 02 de Dezembro de 2025.

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
Vereador Autor